

# PERMANÊNCIAS E AVANÇOS DO TRABALHO DOMÉSTICO: UM OLHAR SOBRE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

*THE CONTINUITIES AND DEVELOPMENTS OF DOMESTIC WORK: NA ANALYSIS ABOUT CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ*

**Marusa Bocafoli Silva\***  
**Marinete dos Santos Silva\*\***

## RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo analisar as permanências e os avanços do trabalho doméstico tendo como campo de análise a cidade de Campos dos Goytacazes (maior município do interior do Estado do Rio de Janeiro). A partir de dados de entrevistas realizadas com patroas e empregadas domésticas, pretende-se compreender a manutenção de uma relação de trabalho baseada na desvalorização social desse tipo de função, ao mesmo tempo em que se faz presente no discurso das entrevistadas a ideia de “pertencimento à família”. Entretanto, essa aproximação não assegura que a empregada tenha, em muitos casos observados, a garantia de seus direitos. É possível também, vislumbrar nessa realidade algumas perspectivas de avanço, o que pode acenar para uma possibilidade de transformação desse tipo de trabalho. Ressalta-se o melindre que envolve esse tipo de relação em que as mulheres se aproximam por sua condição de gênero e se distanciam pela desigualdade social bem marcada nesse tipo de relação trabalhista.

**Palavras-chave:** Gênero. Trabalho doméstico. Divisão sexual do trabalho.

## ABSTRACT

This paper aims to analyze the continuities and developments of domestic work, having Campos dos Goytacazes city as field of analysis, as it is the largest city in Rio de Janeiro state. Using data from interviews carried out with employers and domestic employees, I intend to comprehend the maintenance of a work relationship based on the moral depreciation of this kind of work, whereas it is perceptible, among the interviewed workers the idea of “belonging to the family”. However, this proximity does not ensure that the domestic worker has, in many observed cases, the guarantee of their rights. It is also possible to envision on this reality some perspectives of development, which can point out to a possibility of transformation of this kind of work. It is also necessary to point out the sensitivity that involves this kind of relationship in which women come closer for their gender condition and grow apart for their social condition stressed in this kind of work relation.

**Keywords:** Gender. Domestic Work. Sexual Division of Work.

## 1. INTRODUÇÃO

A relação entre trabalho doméstico e trabalho escravo permeia o imaginário da sociedade brasileira ainda hoje, fazendo com que as mulheres que o desempenham, de forma remunerada ou não, sofram com a desvalorização e com a invisibilidade das tarefas realizadas. Ademais, de acordo com Silbaugh (2012, p. 123), o trabalho doméstico é tratado como expressão de afeto e, ao mesmo tempo, como moeda de troca das emoções familiares

---

\* Doutoranda em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - Darcy Ribeiro. Professora de Sociologia na Universidade Candido Mendes, Campos dos Goytacazes, RJ. E-mail: marusasilva@gmail.com.

\*\* Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense - Darcy Ribeiro – UENF. E-mail: marinetedoss@gmail.com.

corroborando seu desprestígio social. A relação da cor com esse tipo de trabalho possui uma raiz histórica, pois, como era tarefa desenvolvida pelas escravas à época do Brasil Colônia e no Império, no pós-abolição passou a ser um receptáculo onde se abrigavam mulheres negras. De acordo com os dados divulgados recentemente pelo IBGE<sup>1</sup>, 61,9% dos trabalhadores domésticos são negros e pardos. De acordo com Fernandes (2008), as ex-escravas trabalhavam como criadas, e havia a preferência de muitas famílias por mucamas e cozinheiras que fossem negras. Já atualmente a questão social fica evidente pelo fato de que, com a inserção das mulheres no mercado de trabalho e o aumento da escolarização daquelas pertencentes às classes média e alta, ficou patente a necessidade do afastamento das mesmas das atividades do lar e o repasse dessas funções para a empregada doméstica que, geralmente, pertence a uma classe social inferior à da patroa. Isso se dá, porque a mudança no papel feminino, que ocorreu nas últimas décadas, não foi acompanhada de uma transformação do papel masculino. O emprego doméstico é exemplo dessa permanência no desempenho dos papéis tradicionais de gênero. De acordo com Melo et al. (2007, p.453), a contratação de empregadas domésticas possibilita:

[...] que a prestação, pelas mulheres, dos serviços domésticos não seja interrompida e continue sobre os ombros femininos, mesmo na ausência da mãe/esposa no lar. Muitas propostas política foram feitas no âmbito internacional para assegurar igualdade entre mulheres e homens no acesso aos benefícios sociais e equipamentos públicos que possibilitassem a retirada de certos serviços do interior dos domicílios e para aliviar a vida das mulheres desses encargos. Mas isso tem permanecido como uma lista de boas intenções.

Na atualidade, o trabalho doméstico, carregado de estigmas sociais, vê-se diante das exigências de regulamentação e de novas configurações e, por isso, precisa se encaixar nos moldes das nações mais desenvolvidas, onde esse tipo de trabalho é visto como outro qualquer, ou não existe mais. Ao mesmo tempo, as raízes históricas e o apreço pelo passado fazem com que encontremos situações onde esse tipo de trabalho ainda é visto e vivido como servidão.

## **2. O LONGO CAMINHO PARA A REGULAMENTAÇÃO E O RECONHECIMENTO**

O trabalho doméstico remunerado no Brasil, no que diz respeito ao seu reconhecimento e à sua regulamentação, tem uma trajetória longa e lenta, permeada por preconceitos que dificultam a sua observação como trabalho socialmente relevante. De acordo com Froés (2002, p. 74), o marco da sua regulamentação foi o ano de 1886, com o Código de Posturas do município de São Paulo, que previa regras para amas de leite e criados.

Em 1941, mais um passo foi dado para regulamentar essa atividade: o Decreto-Lei nº 3.078, do governo de Getúlio Vargas, cujo artigo 1º definia juridicamente os trabalhadores domésticos como: “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestam serviços em residências particulares ou em benefício destas.” (FRÓES, 2007, p. 78). No entanto, como previa o artigo 15º, a sua vigência dependia de regulamentação em 90 dias, fato que não ocorreu e que deixou essa categoria sem respaldo jurídico.

No ano de 1943, ainda no governo de Vargas, foi elaborada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Quando de sua elaboração, haviam se passado 55 anos do fim da escravidão, e muitos dos trabalhadores domésticos que testemunharam a consolidação das Leis Trabalhistas haviam nascido escravos ou eram seus descendentes. Eles assistiram a tudo como meros expectadores, visto que o artigo 7º os excluía.

---

<sup>1</sup> Cf. <[HTTP://ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho\\_rendimento](http://ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho_rendimento)>.

Segundo Casagrande (2008), o enunciado da CLT deixa claro como esse tipo de trabalho sempre foi desvalorizado na nossa sociedade. Ao considerar os trabalhadores domésticos como aqueles que “prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”<sup>2</sup>, desenvolveram-se pressupostos de que o empregador, nesse caso a família, não tinha uma finalidade econômica de geração de lucro, e, de modo implícito, que o trabalho doméstico não tinha o mesmo valor que os demais. O exemplo dado por Casagrande (2008, p. 2) nos ajuda a ilustrar bem a situação:

[...] basta se pensar em um condomínio de um edifício residencial (que não tem finalidade econômica): o faxineiro contratado pelo síndico tem todos os direitos trabalhistas, porém a faxineira de um apartamento do mesmo edifício é dispensado outro tratamento legal. Além do mais, é óbvio que para o trabalhador doméstico, seu trabalho tem valor econômico, pois é ele que lhe garante a subsistência, ainda que o mesmo fosse prestado apenas em troca de pão e teto.

De acordo com Saffioti (1979), em 1960, a lei passou a permitir a inscrição, na condição de assegurado facultativo, dos trabalhadores domésticos na previdência. Excluídos das normas regidas pela CLT, os trabalhadores domésticos passaram a ter leis específicas somente no período militar. O serviço prestado por essa categoria deixou de ser compreendido como não econômico e passou a ser entendido como serviço sem fim lucrativo.

Apesar do avanço, essa legislação se mostrou tímida, equiparou os direitos previdenciários dos trabalhadores domésticos com os dos trabalhadores urbanos, mas, no que diz respeito aos direitos trabalhistas, nada lhes concedeu além das férias, mesmo assim em período menor do que os trinta dias concedidos aos demais trabalhadores. Em nove de março de 1973, foi editado o Decreto Lei nº 71.855, que manteve os principais direitos estabelecidos na Lei de 1972, e que detalhava a forma de contrato de trabalho, determinando também que as divergências entre patrões e trabalhadores domésticos, ressalvadas as competências da Justiça do Trabalho, seriam dirimidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

De acordo com Fraga (2010, p. 65), a mobilização da sociedade civil, bem como das Associações de Trabalhadores Domésticos, tornou possível que a Constituição de 1988 avançasse em relação aos direitos desses trabalhadores. Dos trinta e quatro incisos previstos do artigo 7º da Constituição, referente aos trabalhadores urbanos e rurais, nove deles foram estendidos aos trabalhadores domésticos, além da integração à previdência social, conforme seu parágrafo único.<sup>3</sup>

Mesmo tendo estendido alguns direitos para a categoria dos trabalhadores domésticos, as particularidades dessa relação de trabalho – como, por exemplo, o empregador não ser uma empresa, a dificuldade de fiscalização e se tratar de trabalho de caráter não lucrativo – serviram de base para a não equalização dos trabalhadores domésticos com outras categorias. Segundo Benedita da Silva, ela preparou, como deputada constituinte em 1988, um artigo para a Constituição em que garantia aos trabalhadores domésticos todos os direitos assegurados aos demais trabalhadores, porém não houve respaldo. Com isso, no texto final do documento, o parágrafo único do artigo 7º da Constituição, acabou limitando os direitos dos domésticos.<sup>4</sup> Algumas alterações foram realizadas<sup>5</sup> na Lei 5.859/72, representando uma

---

<sup>2</sup> Artigo 1º da Lei nº 5.859.

<sup>3</sup> Os incisos estendidos aos trabalhadores domésticos foram, a saber: IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV.

<sup>4</sup> Comunicação verbal apresentada, em 10 de novembro de 2008, no Fórum: “O Futuro do Emprego Doméstico no Brasil”, realizado na cidade do Rio de Janeiro.

ampliação de direitos. No entanto, esses direitos foram definidos como opcionais. O que significava na prática que uma parte bastante pequena de empregadas tinha acesso a esses benefícios.<sup>6</sup> Apenas 5% do total de dois milhões de trabalhadores com carteira assinada nesse tipo de trabalho possuíam conta no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Em agosto de 2012, o número de privilegiadas era de cento e um mil, apesar de essa opção estar disponível desde 2001.<sup>7</sup> Além de ser opcional, a burocracia para o empregador conseguir incluir a empregada doméstica no FGTS pode chegar a duas semanas. Fato que atrapalha e desestimula.

No governo do presidente Lula, o Congresso Nacional inseriu na MP 184/06 uma norma que tornava obrigatório o recolhimento do FGTS, assim como a multa indenizatória; mas o então presidente vetou o dispositivo, lançando mão da particularidade do trabalho doméstico para justificar o veto:

O trabalho doméstico, por sua própria natureza, exige um nível de fidedignidade e pessoalidade das partes contratantes muito superior àqueles encerrados nos contratos de trabalho em geral. Desta feita, qualquer abalo de confiança e respeito entre as partes contratuais, por mais superficial que pareça, pode tornar insustentável a manutenção do vínculo laboral. Assim, parece que a extensão da multa em tela a tal categoria de trabalhadores acaba por não se coadunar com a natureza jurídica e sociológica do vínculo de trabalho doméstico.<sup>8</sup>

Essa justificativa não escondia mais uma vez a discriminação, já que é possível perceber que o interesse é poupar o empregador de maiores despesas. Mas houve avanços. Em 19 de julho de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.324, que resultou da conversão da MP citada acima, que estimulava a formalização dos contratos de trabalho doméstico ao permitir a dedução no imposto de renda das pessoas físicas das despesas com o pagamento da contribuição do empregador ao INSS. Além disso, essa lei estendeu os direitos trabalhistas das domésticas, que passaram a incorporar também férias de 30 dias remuneradas, estabilidade para gestante, direito aos feriados civis e religiosos e a proibição dos descontos no pagamento com moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho.

A reivindicação dos direitos trabalhistas equivalentes aos das demais categorias profissionais continua sendo uma causa importante. Em junho de 2011, a OIT aprovou, durante a 100ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, a inclusão de um capítulo específico para os trabalhadores domésticos, no qual determinava que eles deveriam gozar de todos os direitos dados aos outros trabalhadores.

Como se pode observar, o trabalho doméstico remunerado no Brasil vem passando por consideráveis transformações. Nos últimos três anos, essa temática ganhou espaço cada vez maior na mídia. Fato que está relacionado intimamente com a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2012, que foi transformada em Emenda Constitucional nº 72/2013, e que ficou conhecida como PEC das domésticas. A emenda foi aprovada em 2013, mas só após dois anos, direitos como FGTS, Seguro Acidente e Salário-Família foram promulgados a partir da Lei Complementar nº 150 de 01/06/2015. Durante esse período,

---

<sup>5</sup> Lei 5.859/72 representando ampliação de direitos. O Decreto nº 3.361, de 2000, e a Medida Provisória nº 2.104-16, de 2001, convertida na Lei nº 10.208 de 23 de março de 2001, facultaram o acesso da empregada doméstica ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Seguro-Desemprego.

<sup>6</sup> Cf. <<http://www.dieese.org.br/projetos/SPM/trabalhadoradomestica>>. Acessado em 12 jun. 2012.

<sup>7</sup> Dados disponíveis em: <[www.oglobo.com.br](http://www.oglobo.com.br)>.

<sup>8</sup> Artigo publicado no Jornal da Imprensa online, disponível em: <[www.jonaldaimprensa.com.br](http://www.jonaldaimprensa.com.br)>. Acessado em 23 nov. 2012.

muito se discutiu a respeito dos “impactos” que a regulamentação desse tipo de atividade poderia causar.

Schneider (2012) nos informa que as pautas reivindicadas, no âmbito do executivo, têm como expectativa a constituição de políticas públicas para a qualificação profissional, além de apoio a iniciativas e programas que divulguem a ideia de “trabalho decente” e a criação de um “SOS trabalhadora doméstica”. Os sindicatos e a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) têm efetuado ações com o intuito de publicizar as questões discutidas na convenção 189, que recomendava trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

Nesse breve relato sobre a trajetória da legalidade, do reconhecimento e da valorização do trabalho doméstico, pode-se perceber que apesar de todo o preconceito em que está envolvida esta atividade, estamos caminhando, ainda que lentamente, para a equiparação total dessa categoria com os demais trabalhadores. Avanços foram feitos, porém ainda há um caminho cheio de obstáculos pela frente para que os trabalhadores domésticos saiam da invisibilidade e possam ser percebidos como sujeitos de direito.

### **3. MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS: O TRABALHO DOMÉSTICO SOB A ÓTICA DE PATROAS E EMPREGADAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

As empregadas domésticas viveram muito tempo na clandestinidade, destituídas de todos os direitos trabalhistas, inclusive o registro em carteira. Essa realidade ainda não se transformou quantitativa e qualitativamente. De acordo com o IBGE, apenas 41% dos empregados domésticos no Brasil possuem carteira assinada. No entanto, é preciso assinalar que, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), houve aumento na formalização destes trabalhadores, embora em ritmo inferior ao restante do mercado de trabalho.

O cenário encontrado em Campos nos surpreendeu. Dentre as 30 empregadas entrevistadas para essa pesquisa, nove (30%) não possuíam carteira de trabalho assinada. Percebe-se, desta forma, que a amostra pesquisada apresenta um índice maior do que o nacional. É preciso, no entanto, sublinharmos que, quando iniciamos a pesquisa de campo, imaginávamos um número superior de mulheres, trabalhadoras domésticas, sem registro na carteira. Arriscamos assim uma interpretação de que esse dado nos mostra uma maior conscientização por parte dos/as patrões/patroas quanto à obrigatoriedade de cumprir com o seu dever de empregador, até porque no atual momento em que vivemos acontece uma grande mobilização para que a sociedade passe a enxergar o trabalho doméstico como um trabalho digno. Outra questão que nos parece relevante na interpretação desse dado é de que com toda a publicização a respeito dos direitos do trabalhador doméstico, as empregadas estariam mais atentas para com sua situação de trabalho. Como nos diz Ivana, uma das empregadas que fizeram parte desta pesquisa: “Eu fico só de ouvido na televisão eu digo assim: ‘vou ouvir né’ pra ver o que você tem direito na vida”. Por estarem mais atentas sobre os seus direitos, poderiam reclamar em juízo o não cumprimento deles. Fato que assusta patrões e patroas. Estes avanços são resultados de uma luta travada há muito tempo pelos sindicatos de trabalhadores domésticos, organizações internacionais e movimento feminista para que esse tipo de ocupação seja reconhecido como trabalho.

Porém, apesar do aparente avanço, verificamos algumas situações nas quais mesmo tendo a carteira assinada as empregadas são ludibriadas. Casos onde o registro na carteira consta um salário mínimo, no entanto, na prática, o valor que a patroa paga não condiz com o piso estadual, pagando o piso nacional.<sup>9</sup> Entre as 21 empregadas com registro na carteira, seis

---

<sup>9</sup> No Estado do Rio de Janeiro, o piso estipulado para a empregada doméstica é diferenciado. À época da realização da pesquisa (2012/2013), esse piso era de R\$ 729,58. O piso nacional era de R\$ 678,00.

não recebem o piso determinado para as domésticas no Estado do Rio de Janeiro. Verificamos também uma situação dentro das acima mencionadas em que, além de não receber o piso estadual, a trabalhadora constatou que o seu INSS não estava sendo pago, apesar de a patroa efetuar o desconto todo mês no seu salário. De acordo com Ivana, que trabalha há 21 anos na mesma casa, quando precisou fazer uma perícia no INSS por conta de um problema de saúde foi informada de que o mesmo não estava sendo pago. Nas suas palavras:

[...] ela [a patroa] tem tudo de bom. Eles [os patrões] são nada de ruim, tudo bom, paga direitinho em dia entendeu, tudo direitinho em dia mas o INPS desconta o INPS mas não paga. Desconta, desconta, já conversei meu amor muito, conversei muito, já caí, já precisei do joelho, eu tenho problema nesse joelho aqui que foi uma queda que eu levei vindo pro serviço. Fui pro médico, botei gesso daqui até lá embaixo. Na hora que o médico mandou eu procurar o INPS pra saber aí eu fui, fui lá aí eles [os patrões] pagou um ano aí eu voltei de novo lá não tinha jeito mesmo né aí toda minha férias que eu pego aí eu vou lá vejo aí a menina fala “daqui pra trás não pagou, daqui pra frente tá parado nesse pedaço aqui ainda”. Conversei entendeu. Já conversei, mas tá na mão de Deus mesmo.

A situação descrita por Ivana é exemplar para compreendermos como a empregada doméstica se encontra em muitos casos nas “mãos das patroas”. Destituída do seu direito e enganada pela patroa, já que o desconto da contribuição do INSS é feito no seu salário, a mulher, trabalhadora doméstica, não enxerga forma e nem maneira de lutar contra essa situação. Como ela mesma diz, já conversou com a patroa, e é o que ela pode fazer, mas não resolveu, agora só Deus poderia ajudá-la. A entrega dos problemas a Deus remete-nos à ideia de que a situação é demasiadamente difícil para ser resolvida por ela. O fato de não haver, na cidade, um sindicato de trabalhadores domésticos juntamente com a falta de fiscalização desse tipo de trabalho, pode contribuir para que, nessa relação, a empregada fique suscetível às vontades e controle da patroa. Por outro lado, a falta de perspectiva quanto ao futuro e um declarado amor pelas crianças da casa, que ela criou, aparece na fala de Ivana como justificativa para continuar nesse trabalho. De acordo com a empregada:

Aqui já tem 21 anos, quando eu vim pra cá ela [a patroa] tinha um menino de 4 anos e hoje em dia depois ela teve uma menina aí a menina já tá com dezessete anos é uma filha que eu nunca tive. É o amor da minha vida que eu tenho. Eu acho que minha paixão pelo aqui tudo é a menina, a paixão é a menina, é a paixão que eu tenho e eu tenho certeza que a mesma paixão que eu tenho a ela, ela tem por mim. É o amor mesmo. [...] Mas é ontem que eu andava pela rua carregando um aqui no braço um aqui nas minhas pernas nós vamos pro colégio, vamos pra creche entendeu como, aquela correria, aí sei lá, é isso que me faz de eu ficar aqui com eles. É esse amor, muito amor mesmo que eu tenho a eles mesmo. É porque na época minha filha eu trabalhava cortando cana; cortava cana pra criar meu filho, trabalhava na lavoura aí dessa lavoura eu peguei e saí e pareceu esse serviço, o serviço que eu entrei e o serviço que eu fiquei. Nunca sai mais pra trabalhar em lugar nenhum não. Aqui mesmo que eu fiquei.

O tom de fatalidade na fala de Ivana está relacionado às poucas oportunidades que essa mulher teve na vida. Negra, com pouca escolaridade, ela se encaixa no perfil desenhado por pesquisas sobre a mulher trabalhadora doméstica na Brasil. De origem rural, Ivana encontra no trabalho doméstico a maneira de sobreviver e criar seu filho. De certa forma, o serviço doméstico aparece como menos sacrificante que o trabalho na lavoura. A relação entre campo e cidade, zona rural e zona urbana, também é observada nessa situação. A cidade aparece como alternativa para uma vida melhor, menos sofrida. Campos é uma cidade que ainda conserva viva a ligação entre cidade e campo, de modo que muitas das empregadas

entrevistadas têm origem rural. Por muito tempo, no Brasil, era comum que as meninas saíssem das casas de seus pais, no interior, para trabalhar e morar em casas de família na cidade. Com a desculpa de que iriam estudar, ter uma vida mais confortável em troca de uma “ajudinha” com a casa e as crianças, essas meninas acostumadas com a lida na roça se transformavam em empregadas e/ou criadas, em grande parte dos casos sem a garantia de nenhum direito trabalhista. Outra questão importante é a relação de afetividade que encontramos misturada à relação de trabalho. Este tipo de situação foi observado especialmente em lares onde há crianças pequenas que passam boa parte do dia com a empregada doméstica. De acordo com Brites (2007), um dos motivos para ficar em um trabalho mal pago e desvalorizado seria a dificuldade de se afastar das crianças. Encontramos em diversos momentos da nossa pesquisa relatos de empregadas sobre o amor que sentem pelos pequenos da casa e como esse amor as faz suportar o fardo que esse tipo de trabalho impõe. Como nos diz Sônia, empregada, negra de 55 anos:

[...] casa que tem criança a gente tem que fazer tudo lavar, passar, cozinhar e ainda cuidar da criança. Elas [as patroas] não colocam babá. [...] mas por amor a gente acaba fazendo. Tem um sentimento, a gente se apega. É complicado você cuidar de uma casa, lavar, passar, cozinhar e ainda ter que ser babá. Mas quando a gente ama essa criança a gente se apega e faz. Que é o meu caso.

Do ponto de vista da patroa, o dom para esse tipo de trabalho, o compromisso em realizar de maneira impecável as tarefas e a boa vontade é que andam faltando nas empregadas domésticas. Beatriz, 54 anos, professora e patroa de Ivana, cita essas questões como base de seu argumento que tenta justificar a desvalorização da trabalhadora doméstica. De acordo com essa patroa:

[...] Existe uma política que tem um viés um pouco assistencialista né, direito, direito, direito e direito eu compreendo muito bem isso só que a questão da cidadania, da ética que ta colocada aí, ela tem direitos para todos. Deveres para todos. Então é, por exemplo, a minha empregada ela chega hoje na minha casa né entre 8:30 a 9:00 horas mais ela não fica na minha casa além das 14 horas. Né então cada vez mais é vai se delimitando um espaço cada vez menor, não existe nada que registre que você tenha que trabalhar como qualquer outro trabalhador as oito horas com intervalo de uma hora só existe com acordo, só que esse acordo ele acaba se ambas as partes não quiser né existe, por exemplo, na legislação que ela tem folga uma vez na semana elas não querem hoje trabalhar sábado né e tal enfim, eu acho que ela é uma trabalhadora e que ela precisa se valorizar.

O dom para cuidar da casa, cuidar de crianças, apareceu com frequência nas falas das patroas entrevistadas. Muitas vezes, como forma de questionar toda essa mobilização por direitos trabalhistas. É como se dissessem que as empregadas “exigem” os direitos. No entanto, elas não se preocupam em fazer um trabalho bem feito e com boa vontade. Essa boa vontade pode ser interpretada de diferentes formas, desde aprender como se prepara um tipo de comida, até a disponibilidade de tempo para ficar até mais tarde no trabalho e/ou dar uma ajuda em um dia de domingo, sempre que a patroa necessitar. O que não é levado em consideração é o fato de que esse tipo de trabalho não é uma escolha dessas mulheres. Elas o fazem por necessidade e por falta de oportunidades melhores. O trabalho doméstico não é valorizado porque é visto como um trabalho “natural” da mulher; a empregada doméstica não possui todos os direitos assegurados, e em alguns casos, como no citado acima, mesmo quando a carteira é assinada, o caráter de exploração dessa relação de trabalho não desaparece. É como se a patroa pudesse resolver ao seu bel prazer a situação da sua

empregada sem obedecer ao que diz a lei. Diante desse cenário é que questionamos como alguém pode gostar desse tipo de trabalho.

É sabido que é direito do trabalhador doméstico ter a sua carteira assinada. Mesmo assim, encontramos casos em que isso não acontece. Uma situação que marcou muito nossa pesquisa foi a entrevista com Gilmara e Joseane, patroa e empregada respectivamente. Nesse caso, o contato foi realizado com a patroa. Ela aceitou participar da pesquisa e a entrevistamos em sua casa, em um prédio de luxo no Parque Tamandaré, bairro de classe média da cidade. A entrevista aconteceu às 20 horas, a empregada já havia ido embora. Gilmara informou que concedia todos os direitos trabalhistas à sua empregada. No dia seguinte, às 13 horas, voltamos ao prédio para entrevistar Joseane, a empregada. Ficamos aguardando na portaria, onde a entrevista aconteceu. Assim que nos viu, Josiane falou: “eu sei que minha patroa falou pra você que eu tenho carteira assinada, é mentira, trabalho aqui há dez anos e nunca tive carteira assinada!”. E mais:

[...] não tenho carteira assinada. Não adianta dizer que tenho se não tenho. Vivo fazendo hora-extra, diz que horário de empregada é das oito às quatro né, eu faço, eu entro às seis e meia da manhã eu saio seis e meia, nunca recebi. Além de não receber hora-extra meu salário é seiscentos e vinte e dois, não é o daqui. É o nacional. Empreguete né. Nem das empreguetes é assim. Dá pro cê? [...] De segunda a sábado, só não trabalho domingo porque Deus não quis! Se bobear quer até domingo.

A situação de Joseane é compartilhada por Marlene, empregada de 40 anos, negra, de origem rural e que trabalha há um ano e quatro meses na mesma casa:

[...] não tenho carteira assinada, ela falou que ia assinar mais ainda não assinou. [...] eu acho a carteira importante até mesmo pra não ter problema pra ninguém né. [...] eu acho que tem algo a mais que as patroas deixam muito a desejar também entendeu.

Emília, empregada doméstica de 44 anos, parda, que está há dois anos trabalhando na mesma casa e também não tem carteira assinada, diz por sua vez:

Ela [a patroa] conversou comigo, já tem uma que tem carteira assinada lá, então não pode assinar a minha. Tem dois anos que estou lá. As vezes quando ela me pede pra trabalhar um dia que não é meu ela paga um extra. As vezes fico até mais tarde, mas só quando ela precisa. Ontem eu entrei 11 horas da manhã e saí 10:30 horas, não tem hora, ela trabalha a noite então só saio quando ela chega.

As situações descritas acima são comuns em nosso país quando se trata do trabalho doméstico remunerado e da sua formalização, basta olharmos para pesquisas como as do IBGE, OIT, entre outras. Patrões e patroas insistentemente não assinam a carteira de suas empregadas domésticas ignorando a legislação. Os que assinam se acham no direito de não cumprir à risca com toda a sua obrigação. Assim, utilizam mecanismos diversos para ludibriar suas empregadas, como não pagar o piso salarial a que elas têm direito, não recolher o INSS corretamente e até mesmo dificultar que a empregada tire os 30 dias corridos de férias. Fátima, empregada doméstica de 44 anos nos diz que:

[...] meu problema com ela [a patroa] é que são as minhas férias. Eu fico muito cansada nessa correria do dia a dia. Então quando chega minhas férias eu quero tirar meus 30 dias e ela não pode, porque a Justiça só dá pra ela 10 dias. Dá 10 agora daí pra frente dá mais 10. E outra coisa ela só me dá minhas férias quando ela viaja. Mas eu acho isso errado porque ela tá optando pra viajar. Ela que tá optando não sou eu. Porque se ela tivesse aqui



eu teria que trabalhar. Eles [os patrões] mesmo já conversaram comigo. “Oh 10 dias você vai tirar.” Eu acho o seguinte existe o direito. É meu direito escolher como eu quero tirar minhas férias. Dez dias dá pra descansar o que? Com criança em casa, aí você vai botar sua casa toda em ordem, porque você não botou o ano todo. Que nem tenho condição de pagar um médico particular, aí eu tenho que correr atrás do SUS pra conseguir um médico e o SUS é demorado. Viu?

Fica evidente no caso acima que é a vontade da patroa e as suas necessidades que prevalecem; não há nessa relação lugar para muito diálogo. As patroas entrevistadas, em muitos casos, utilizaram o argumento do encarecimento e o caráter inferior desse tipo de trabalho para “justificar” o fato de não cumprirem com todos os direitos trabalhistas. Pamela, 33 anos, funcionária pública e patroa de Fátima, nos diz que:

Minha empregada tem carteira assinada, pago férias e 13º salário. Minha babá eu combinei de não assinar. Fica muito pesado mas pago tudo. Combinei também de pagar o piso nacional e não o estadual. É muito caro. Também não recolho o FGTS.

A patroa informa que combinou com a empregada pagar o piso nacional, assim como combinou com a babá de não assinar sua carteira, como se a lei não fosse para ser cumprida por todos e em todos os casos. A expressão “eu combinei” deixa margem para uma interpretação em que a figura da patroa se coloca superior à legislação podendo assim definir como se dará em termos legais essa relação de trabalho. Por ser um tipo de função vista e reconhecida como inferior, que pode ser realizada por qualquer pessoa, não é necessário que esteja dentro dos padrões legais. Por outro lado, mesmo reconhecendo a exploração e/ou que algo está errado, a empregada fica no emprego. Ela mostra sua indignação quando nos informa que conversou com os patrões e quando relata isso na entrevista. Porém, na prática ela precisa do trabalho e por isso, mesmo sabendo que o que está vivendo não é certo, ela aceita continuar.

Foi possível confirmarmos, na pesquisa, que o trabalho doméstico não é um trabalho valorizado. Todos os avanços em relação aos direitos trabalhistas são vistos como exagerados pelas patroas e as justificativas para esse ponto de vista são diversas: querem direitos, mas o trabalho não é qualificado; nosso salário não sobe proporcionalmente; precisamos delas, mas não podemos pagar tudo. Uma parte pequena não assina a carteira de trabalho, outra parte assina como se isso fosse uma benesse e, então, acham-se no direito de burlar algumas questões legais e/ou passam a um grau de exigência maior quanto à disponibilidade de tempo e diversificação de trabalhos para que compense todo o dinheiro gasto com a empregada. A fala de Verônica, patroa de 53 anos e que não trabalha fora, ilustra essa situação:

[...] hoje tá meio conturbado, né, porque as pessoas tão tendo, tão achando que tão, assim, tão, as empregadas tão achando que tem muitos direitos e os deveres, então tá conturbado, porque, a relação, elas querem hoje, não vou dizer porque, elas tão atrás de direito, direito, direito, mas na hora de chegar e cumprir o que tem que fazer, né, tá difícil [...] Esse negócio de fazer obrigada pra qualquer lugar ninguém vai bem, né. Qualquer área, né. Você é, só é feliz quando você trabalha naquilo que você gosta, se você não gosta, aí você não vai fazer bem feito, né. E a vontade de aprender, né, porque... Eu acho assim, eu acho que em todas as profissões, a gente tem que adequar o funcionário às necessidades da empresa. Eu trato aqui, ela, como se fosse um emprego. A minha relação com ela em termos de cobrança, e também os meus direitos e meus deveres, são iguais, iguaizinhos. Eu falo com ela: “Você tem horário pra entrar, tem horário pra sair, eu tenho que te pagar, se ficar uma hora a mais, também”, então eu acho que essa, a boa vontade de

chegar e falar “olha”, eu digo assim: “Ó, preciso que você fique hoje até mais tarde.”

Débora, patroa de 38 anos nos diz que:

Muitos direitos e poucos deveres. A Legislação para a empregada dá muito benefício só que elas não cumprem os deveres. Na prática não funciona bem. Se você trabalha fora tem horário pra entrar e horário pra sair. A empregada nem sempre cumpre esses horários.

A carteira de trabalho ainda é uma questão delicada para as empregadas domésticas. Se falarmos de Brasil, teremos dados que apontam que ainda são poucas as trabalhadoras domésticas que possuem registro na carteira. Campos dos Goytacazes, universo da nossa pesquisa, surpreendeu-nos com o número de entrevistadas com esse direito assegurado. No entanto, pudemos observar as nuances desses casos. Não podemos desprezar o fato de que tem aumentado em todo o país a formalização desse tipo de trabalho, mas na pesquisa isso não se mostrou, na totalidade, como avanço de qualidade para as empregadas, já que algumas continuam ainda sem o registro na carteira. Outras possuem o registro, mas têm seus direitos manipulados pelas patroas de acordo com suas necessidades. E outras veem aumentado o nível de exigência, de disponibilidade e/ou boa vontade, como mencionado pelas patroas, arcando assim com uma carga horária pesada e realizando inúmeras tarefas dentro da residência de seus patrões. É como se as empregadas tivessem que pagar um preço, alto por sinal, para terem a carteira de trabalho assinada em um país onde essa ainda não é a realidade de mais da metade das trabalhadoras domésticas.

#### **4. O LUGAR DA EMPREGADA DOMÉSTICA OU A INEVITÁVEL DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS**

Campos dos Goytacazes é uma cidade peculiar. Situada a 300 quilômetros do Rio de Janeiro, é marcada por um forte conservadorismo que remete ao seu passado escravocrata ligado à agroindústria da cana-de-açúcar. Não raro, as pessoas ao serem apresentadas a outras não conhecidas ainda perguntam: “de que família você é?” Composto esse quadro, grupos religiosos tradicionalistas e de extrema direita, como a Tradição, Família e Propriedade (TFP) e os Arautos do Evangelho, ainda estão presentes na cidade congregando muitos adeptos (ALTOÉ, 2009). Atualmente, Campos enfrenta a decadência da economia açucareira, que vai sendo substituída pela extração do petróleo. Esse fato, entretanto, não modificou o quadro de dificuldades vividas pela cidade como, por exemplo, o baixo índice de desenvolvimento humano, equivalente ao de várias localidades do Nordeste brasileiro, e a existência ainda de casos de trabalho similar à escravidão, descobertos recentemente em fazendas onde o cultivo da cana continua a ser realizado.<sup>10</sup>

Nesse quadro de extremo conservadorismo, qual seria o lugar reservado à empregada doméstica? Anne Martin-Fugier (1979, p. 9) observa que a empregada é “um corpo dentro da família burguesa.” Sua identidade é marcada pela ambiguidade na sua relação com o espaço familiar. Ela é o exterior introduzido no interior da casa. Depreende-se daí as tentativas para assimilá-la como uma pessoa da família, como forma de conjurar esse exterior que ameaça. Perguntar sobre o lugar da empregada, segundo essa autora, é tentar estabelecer em quais

---

<sup>10</sup> O IDH do Município de Campos dos Goytacazes é de 0,716, de acordo com pesquisa do IBGE em 2010. Índice que se aproxima do município de Floriano, no Piauí, que é de 0,711. E fica atrás da capital Teresina, que é de 0,751. O Estado do Piauí é o 3º mais pobre do Brasil. Dados disponíveis em: <[www.cidades.ibge.gov.br](http://www.cidades.ibge.gov.br)>. Acessado em 30 abr. 2017. Em 2011, o Ministério do Trabalho flagrou 20 homens trabalhando em situação semelhante à escravidão em fazendas de cana-de-açúcar da região de Campos dos Goytacazes. Em 2014, mais quatro homens foram libertados após denúncia anônima, em outra fazenda da região. Disponível em: <[www.oglobo.com.br](http://www.oglobo.com.br)>. Acessado em 09 abr. 2017.

interstícios ela tem o direito de existir. Nesse sentido, pode-se compreender a fala recorrente dos campistas quando afirmam que “a empregada faz parte da família.” Essa expressão, todavia, entra em contradição com os limites traçados ao seu acesso a determinados produtos ordinariamente consumidos pela família. A interdição do consumo de certos alimentos pode ser interpretada como umas das formas de estabelecer essa linha divisória entre patroas e empregadas. Os produtos lácteos, sobretudo o iogurte, parecem desempenhar um papel importante nessa demarcação. Colocados à parte na geladeira sob a rubrica de que são exclusivos das crianças ou do patrão, eles aparecem na linha de frente das interdições. As frutas vêm a seguir. Em uma de nossas entrevistas com uma empregada realizada em separado na cozinha de um apartamento quando a patroa se achava ausente, fomos surpreendidas com a entrada súbita do patrão que, visivelmente contrariado ante a declaração da empregada de que não recebia o piso salarial adequado, alegou que ela lhe causava na verdade grande prejuízo devido aos inúmeros copos de leite que ela bebia diariamente. Colocados na ponta do lápis esses alimentos talvez não sejam as coisas mais caras na lista de compras da família, todavia têm um valor simbólico importante. Vale lembrar que determinados alimentos, em muitas localidades, são utilizados como uma forma de marcar status diferenciados/distinção ou posição de dominação frente aos demais considerados inferiores. Pierre Bourdieu (1999, p. 54), em seu trabalho sobre os Cabylas da Argélia, mostrou como as mulheres desse grupo étnico são impedidas de comer as partes nobres do carneiro. Elas têm acesso apenas às vísceras, enquanto os homens desfrutam daquilo que se considera o melhor e mais saboroso do animal. Recentemente o filme *A que horas ela volta*, da diretora Ana Muylaerte, fez alusão a esse fato ao mostrar a interdição feita pela patroa ao sorvete considerado mais fino, que em hipótese alguma poderia ser consumido pela empregada. Para esta última, estava reservado um sorvete popular, mais barato, deixando-se o outro para o consumo exclusivo do filho da dona da casa.

A jornada de trabalho dessa “pessoa da família” é quase ilimitada. Não raro ouvimos de nossas depoentes que elas eram solicitadas a ficar “um pouco mais com as crianças”, pois a patroa necessitava voltar do trabalho mais tarde. Ou ainda, não folgar no domingo, pois o filho da família fazia aniversário e haveria uma festa. O corpo, o tempo e a força de trabalho das empregadas são requisitados em uma relação pessoal que ultrapassa o engajamento salarial formalizado. A fronteira que demarca o lugar da empregada é fluida. Ao mesmo tempo em que ela é instada a abrir mão de seu descanso e de sua vida familiar para prestar um serviço extra, “quebrar um galho”, na família que lhe paga, é reconduzida ao seu verdadeiro lugar no ato seguinte, passado o momento de precisão. Para as patroas, as empregadas são, como bem observa Michelle Perrot (2006, p.156), verdadeiros “botes de salvação.” Elas antes de mais nada, pelo lugar que ocupam, são a última marca de uma posição de classe. Ser servido é um símbolo de distinção e, não mais poder sê-lo, é um símbolo de queda de status.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho doméstico remunerado, apesar de pouco valorizado e de ainda permanecer na invisibilidade, é responsável por ocupar uma fatia significativa de mulheres na sociedade brasileira. De acordo com o IBGE, 5,9 milhões de brasileiras estão inseridas nesse ramo de trabalho. Esse tipo de profissão, por estar vinculado às tarefas “naturalmente” percebidas como femininas e por possuir laços estreitos com a escravidão, é socialmente visto como sem valor.

A história do trabalho doméstico no Brasil é ditada por um ritmo lento. Durante muito tempo, esse trabalho passou despercebido ao olhar social. Excluídos da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), os trabalhadores domésticos viram-se durante um longo período sem acesso aos direitos que são comuns a todos os outros trabalhadores. Os reconhecimentos legais foram adquiridos por grande pressão de associações de trabalhadores domésticos,

sindicatos, movimento feminista e pessoas sensíveis à causa, marcados muitas vezes por preconceitos e por uma cadência vagarosa, se comparado aos ganhos de outras categorias de trabalho.

Em Campos dos Goytacazes, o trabalho doméstico remunerado é exercido por 14.480 pessoas, o que representa 7,7% da população ocupada, de acordo com os dados do IBGE apurados pelo Censo 2010. A cidade não conta com nenhum sindicato da categoria, o que pode significar um isolamento dessas trabalhadoras, no sentido de buscar informações, sanar dúvidas e cobrar que os direitos sejam cumpridos. Esse isolamento em que as empregadas se encontram as faz passar por situações humilhantes sem poder compartilhá-las e as colocam em uma situação de direta submissão às patroas. A relação assimétrica entre essas duas mulheres, onde se misturam poder e afetividade, não deixa claro quais seriam as regras do contrato de trabalho, permitindo assim abusos e fraudes de ambas as partes.

Em Campos dos Goytacazes, encontrou-se uma situação diversa da que se pressupunha antes da entrada em campo. Apesar dos números em âmbito nacional demonstrarem baixa regulamentação dessas trabalhadoras, onde menos da metade possui carteira de trabalho assinada, as empregadas que fizeram parte da amostra dessa pesquisa em sua maioria possuíam registro na carteira. Porém, verificou-se que parte não recebe o piso estadual da sua categoria e sim o salário nacional. Entre outras irregularidades estão o não recolhimento, pela patroa, do INSS e o abuso no que diz respeito à jornada de trabalho.

Por ser ambígua e não totalmente formalizada e profissionalizada, essa relação permite negociações e “ganhos” das duas partes. As patroas utilizam essa aproximação para negociar jornadas mais longas de trabalho, assim como a presença da empregada em feriados, datas festivas e finais de semana. Por outro lado, as empregadas têm maior facilidade para negociar faltas, atrasos ou até mesmo para levar os filhos para o trabalho em um dia que não tiverem com quem deixá-los. Além disso, as gratificações e os presentes, que são muito comuns nesse tipo de relacionamento, são vistos como positivos e como bondade pelas empregadas. Por outro lado, a patroa pode, em alguns casos, cobrar maior lealdade, disponibilidade e cumplicidade de suas empregadas.

Não é mais possível negar a mudança nas relações de trabalho, em especial nas relações que envolvem o trabalho doméstico. Ela está acontecendo de maneira lenta, mas constante e sem a possibilidade de retorno aos tempos antigos. O cenário posto permite-nos arriscar uma previsão de que essa personagem, que já foi onipresente nas casas da classe alta, torne-se cada vez mais rara.

A ampliação dos direitos das empregadas domésticas vai aproximar o Brasil dos países mais desenvolvidos da Europa, onde ter uma empregada, durante todo o dia e a semana inteira, é um luxo para poucos. De acordo com o jornal *O Estado de São Paulo*, a relação dos “particulares-empregadores”<sup>11</sup> tem recebido maior atenção do governo, em muitos países europeus, nos últimos vinte anos, isso porque a população está envelhecendo e a demanda por um “auxílio à pessoa” cresce. De acordo com o jornal, dados divulgados recentemente mostram que 2,6 milhões de pessoas vivem atualmente do emprego doméstico na União Europeia. Desses, 66% se concentram em três países, a saber: Espanha, Itália e França.<sup>12</sup>

Todos esses acontecimentos sinalizam para um novo caminho, uma nova configuração das relações de trabalho entre patrões e empregadas domésticas. Além disso, todas essas transformações exigem que o comportamento entre o casal também se modifique. A participação dos homens, em igualdade, nas tarefas domésticas será cada vez mais exigida. Homens e mulheres serão responsáveis por tarefas que garantam sua sobrevivência. Homens e mulheres terão possibilidades, oportunidades e valorização iguais no mercado de trabalho. Por outro lado, trabalhadores domésticos serão reconhecidos e valorizados. No entanto, há que se

<sup>11</sup> Termo utilizado para designar, em muitos países europeus, a relação entre patrões e empregados domésticos.

<sup>12</sup> Informações acessadas em <<http://economia.estadão.com.br/noticias/economia>>. Acessado em 30 mar. 2016.

pensar que por ser um trabalho que acontece no interior da família, haja dificuldades para a fiscalização, e é nessa peculiaridade que as desigualdades e as injustiças podem persistir. Espera-se que para além da ampliação dos direitos, esses se façam cumprir e sirvam para transformar o posicionamento e o pensamento dos patrões para com o trabalho e os trabalhadores domésticos, e para também transformar a desigual e injusta divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres dentro do lar.

## REFERÊNCIAS

ALTOÉ, André Pizzeta. A TFP em Campos dos Goytacazes: a participação feminina e a luta pela unidade. In: SILVA, Marinete Santos (Orgs.). **Gênero, poder e tradição na terra do Coronel e do Lobisomem**. Rio de Janeiro: Quartet/FAPERJ, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, n. 29, p. 91-109, Campinas, 2007.

CARNEIRO, Teresa; ROSA, Emerson. O drama social das empregadas domésticas. In: SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

DIEESE. **Perfil do trabalhador doméstico**. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>>. Acessado em 01 dez. 2016.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes, v. 1. In: \_\_\_\_\_. **Ensaio de interpretação sociológica**. 5ª ed., São Paulo: Ed. Globo, 2008.

FRAGA, Alexandre. **De empregada a diarista: as novas configurações do trabalho doméstico remunerado**. (Dissertação). Rio de Janeiro: UFRJ, Mestrado em Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, 2010. 65p.

FRÓES, Maria Helena. Trabalhador doméstico. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 01-25, 2000.

GOFFMAM, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GOLDSTEIN, D. The aesthetics of domination: class, culture, and the lives of domestic workers. In: GOLDSTEIN, D. **Laughter Out of Place: Race, Class and Sexuality in a Rio Shantytown**. Berkely: University of California Press, 2003.

IBGE. Indicadores e Rendimentos. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 01 dez. 2016.

MARTIN-FUGIER, Anne. **La place des bonnes**. La domesticité féminine em 1900. Paris: Éditions Grasset, 1979.

MELO, Hildete; CONSIDERA, Claudio; SABBATO, Alberto. Os afazeres domésticos contam. **Revista Economia e Sociedade**. Campinas, v. 16, n. 3(31), p. 435-454, dez. 2007.

- PERROT, Michelle. **Mon historie des femmes**. Paris: Éditions du Seuil, 2006.
- SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.
- SANTOS, Gabriela; MESQUITA, Patrícia; DEIAB, Rafaela. **Entre a casa & a rua: a relação entre patrões e empregadas domésticas**. USP, p.50, 2003.
- SCHNEIDER, Élen Cristiane. Trajetória de empregadas domésticas: desrespeito social e luta por reconhecimento. 36º. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. São Paulo, 2012.
- SCOT, Joan. La travailleuse. In: DUBBY, G.; PERROT, M. (Orgs.). **Histoire des femmes**, v.4, Paris: Plon, 1991.
- SILBAUGH, Katharine. Convirtiendo el trabajo en amor: el trabajo doméstico y el derecho. In: GHERARDI, Natalia (Org.): **Justicia, género y trabajo**. Buenos Aires: Librería, 2012.
- SILVA, Marusa, B. **Patroas e empregadas em Campos dos Goytacazes: uma relação delicada**. (Dissertação). Mestrado em Sociologia Política. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Campos dos Goytacazes/RJ: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2013.
- YOSHIKAI, Livia. **Análise psicossocial da trabalhadora doméstica através das representações sociais do trabalho**. (Dissertação). Mestrado em Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

Recebido em outubro de 2017

Aprovado em abril de 2018